

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Diretoria de Logística e Aquisições**

Convênio Nº 31

Processo nº 1500.01.0014918/2019-10

**Unidade Gestora:** DCGDD

CONVÊNIO Nº 31/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A RMF SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS LTDA., VISANDO O CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL.

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Sr.ª Kenya Kreppel Dias Duarte, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 859947-6 e do CPF n.º 029.697.836-14, Delegação de Competência – Resolução nº 56/2019 e a RMF SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS LTDA, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 303, bairro São José, CEP nº 31.275-050, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.314.953/0001-27, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Sr. Rodrigo Pelegrini Honorato, brasileiro, solteiro, professor, Carteira de Identidade n.º MG -12.926.125, SSPMG e CPF n.º 072.566.826-11 e Marcio Antônio Campos de Sa Júnior, brasileiro, solteiro, professor, Carteira de Identidade nº MG-8.657.303 e CPF nº 274.859.956-85., doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considera-se, para esse Convênio:

1. **Educação Formal** – Processo educacional que ocorre no âmbito da instrução e do ensino formalizados por leis específicas, sob a responsabilidade de estabelecimentos de ensino legalmente autorizados, que implicam em elevação de escolaridade e que tenham no mínimo 360 horas de duração. Para os efeitos dessa Resolução compreende o ensino fundamental, médio, técnico, de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
2. **Educação Não Formal** – Processo educacional, que ocorre de maneira organizada e sistemática, porém fora do sistema formal de ensino. É desenvolvido por instituições da sociedade civil ou do estado, e compreende as ações para o aperfeiçoamento profissional, pois visa ampliar conhecimentos e atribuir aptidões, inclusive legais, que permitam ao servidor adquirir e exercer direitos, assim como contrair obrigações. Considera-se educação não formal os cursos que não representam elevação de escolaridade ou aqueles com duração inferior a 360 horas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de descontos aos beneficiários da **CONVENIENTE**, nas mensalidades dos cursos de **educação não formal** ofertados pela **CONVENIADA**, na

forma e nos percentuais estabelecidos nesse instrumento.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1. São beneficiários do presente Convênio os servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como BENEFICIÁRIOS, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo 1, que é parte integrante deste instrumento.

2.1.1. Incluem-se como beneficiários deste convênio os estudantes participantes do Programa de Desenvolvimento do Estágio de Estudantes, os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

2.1.2. Entende-se por dependentes, que farão jus aos benefícios objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos), os cônjuges ou companheiros, enteado que vivam na companhia, os menores que estejam sob sua guarda ou tutela, os irmãos não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritas no item 2.1 e especificados no anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 - Conceder aos BENEFICIÁRIOS, descontos em seus produtos e serviços de 20% sobre o valor das mensalidades do curso de Inglês, nas unidades do Anexo II.

3.1.2 - Não utilizar o nome “Estado de Minas Gerais” com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da CONVENIADA fazer referência a terceiros que mantêm convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos nas mensalidades.

3.1.3 - Fornecer o material de divulgação à CONVENIENTE de acordo com os seguintes critérios:

- I - destacar a vigência dos descontos ofertados;
- II - destacar o percentual dos descontos ofertados;
- III - destacar os cursos que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

3.1.3.1 – As peças de divulgação confeccionadas pela CONVENIADA, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à CONVENIENTE para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

3.1.4 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Estado de Minas Gerais no tocante aos beneficiários do presente convênio.

3.1.4.1 - Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

3.1.5 - Estender os descontos previstos nesse Convênio aos beneficiários que já freqüentam os cursos ministrados pela CONVENIADA.

3.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes aos descontos e vantagens ofertados aos BENEFICIÁRIOS e a sua vigência.

3.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.

3.2.3 – Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no item 2.1, conforme anexo I, que é parte integrante deste instrumento, a responsabilidade em verificar o vínculo

existente entre a CONVENENTE e o BENEFICIÁRIO solicitante, pelos meios que se fizer necessário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO FINANCEIRA**

4.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

4.2 - A CONVENENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades ou parcelas sobre as quais incidem os descontos de que trata o presente Convênio.

4.3 - Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.

4.4 - CONVENENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

4.5 - Os descontos concedidos por meio do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

4.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.

4.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de mensalidades, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.

4.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovará o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

4.9 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER FIRMADO**

5.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atualizado, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, mediante documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 5.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.3 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO**

7.1 - Ressalvada a Cláusula 1ª. – OBJETO, o presente Convênio poderá, por mútuo entendimento, ser aditado por prazo igual ou para ampliação ou repactuação de benefícios.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

8.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

8.2 - CONVENENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 - Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente de expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 4.5.

8.3.1 - Aplica-se o disposto no item 8.3 apenas aos beneficiários que não estejam em débito com a CONVENIADA.

## 9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à data de assinatura do convênio pelos partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que passam a integrar este instrumento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Kennya Kreppel Dias Duarte  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
CONVENENTE

Rodrigo Pelegrini Honorato  
RMF SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS LTDA  
CONVENIADA

Marcio Antônio Campos de Sa Júnior  
RMF SOLUÇÕES LINGUÍSTICAS LTDA  
CONVENIADA

## ANEXOS AO CONVÊNIO

### ANEXO I

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
-----------------------	-------------

Advocacia Geral do Estado - <b>AGE</b>	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - <b>ARMBH</b>	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - <b>ARMVA</b>	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de MG - <b>ARSAE</b>	11.099.618/0001-77
Companhia Energética de Minas Gerais - <b>CEMIG</b>	17.155.730/0001-64
Conselho Estadual de Educação - <b>CEE</b>	19.236.132/0001-45
Controladoria Geral do Estado - <b>CGE</b>	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - <b>CBMMG</b>	03.389.126/0001-98
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - <b>DPMG</b>	05.599.094/0001-80
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - <b>DEER</b>	17.309.790/0001-94
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - <b>ESP</b>	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - <b>HEMOMINAS</b>	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - <b>FCS</b>	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais - <b>FAPEMIG</b>	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - <b>FAOP</b>	23.070.071/0001-66

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - <b>UTRAMIG</b>	17.319.831/0001-23
Fundação Educacional Caio Martins - <b>FUCAM</b>	19.169.713/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente - <b>Feam</b>	25.455.858/0001-71
Instituto Estadual de Florestas - <b>IEF</b>	18.746.164/0001-28
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - <b>Igam</b>	17.387.481/0001-32
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - <b>SEMAD</b>	00.957.404/0001-78
Fundação Ezequiel Dias - <b>FUNED</b>	17.503.475/0001-01
Fundação Helena Antipoff - <b>FHA</b>	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - <b>FHEMIG</b>	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - <b>FJP</b>	17.464.652/0001-80
Gabinete Militar do Governador do Estado de MG - <b>GMG</b>	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - <b>IDENE</b>	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - <b>IPEM</b>	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - <b>IPSEMG</b>	17.217.332/0001-25

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - <b>IPSM</b>	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - <b>IEPHA</b>	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária - <b>IMA</b>	65.179.400/0001-51
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - <b>JUCEMG</b>	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - <b>LEMG</b>	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais - <b>OGE</b>	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - <b>PCMG</b>	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - <b>PMMG</b>	16.695.025/0001-97
Fundação TV Minas Cultural e Educativa - <b>TV MINAS</b>	21.229.281/0001-29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <b>SEAPA</b>	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - <b>SECULT</b>	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - <b>SEDE</b>	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Educação - <b>SEE</b>	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Fazenda - <b>SEF</b>	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo - <b>SEGOV</b>	05.475.103/0001-21

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - <b>SEINFRA</b>	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - <b>SEJUSP</b>	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - <b>SEPLAG</b>	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde - <b>SES</b>	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - <b>SEDESE</b>	05.465.167/0001-41
Universidade do Estado de Minas Gerais - <b>UEMG</b>	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros - <b>UNIMONTES</b>	22.675.359/0001-00
<b>EMPRESAS PÚBLICAS</b>	<b>CNPJ</b>
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - <b>BDMG</b>	38.486.817/0001-94
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - <b>CODEMGE</b>	29.768.219/0001-17
Companhia de Gás de Minas Gerais - <b>GASMIG</b>	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - <b>COHAB</b>	17.161.837/0001-15
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - <b>COPASA</b>	17.281.106/0001-03
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - <b>PRODEMGE</b>	16.636.540/0001-04
Companhia Energética de Minas Gerais - <b>CEMIG</b>	17.155.730/0001-64



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - <b>EMATER</b>	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - <b>EPAMIG</b>	17.138.140/0001-23
Empresa Mineira de Comunicação - <b>EMC</b>	20.234.423/0001-83
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - <b>INDI</b>	17.398.512/0001/50
Minas Gerais Administração e Serviços S/A - <b>MGS</b>	33.224.254/0001-42
Minas Gerais Participações S/A - <b>MGI</b>	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de Belo Horizonte - <b>Metrominas</b>	03.919.139/0001-21

**ANEXO II**

<b>Unidades - Achieve Languages</b>	
<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Pampulha	Av. Cel. José Dias Bicalho, 303 - São José, Belo Horizonte - MG, 31275-050
Barreiro	Rua Vicente de Azevedo, 631 - Barreiro, Belo Horizonte - MG, 30640-530
João Monlevade	R. Joana D'arc, 128 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, 35930-053
Vespasiano	Av. Thales Chagas, 685, 33200-000 Vespasiano
Betim	R. Rio de Janeiro, 166 - Brasiléia, Betim - MG, 32600-304
Jardim América	Rua Indiana, 521. Jardim América Belo Horizonte / MG

Sete Lagoas	R. Prof. Teixeira da Costa, 75 - Centro, Sete Lagoas - MG, 35700-028
Uberlândia	Av. Ana Godói de Souza, 895 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-290
Igarapé	R. João Rosa, 175 - Centro, Igarapé - MG, 32900-000
Viçosa	R. Dr. Horta, 16 - Bela Vista, Viçosa - MG, 36570-000
Divinópolis	R. São Paulo, 792 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-006
Campo Belo	R. Artur Bernardes, 194 - Centro, Campo Belo - MG, 37270-000



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Campos de Sá Junior, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 27/08/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18630482** e o código CRC **29FFF99F**.